

**NOTA TÉCNICA ARPE/DEF/CTEEF Nº
11/2025**

PROCESSO SEI Nº 5100050690-000.000005/2025-03

**CONCESSIONÁRIA ROTA DOS COQUEIROS
REAJUSTE DAS TARIFAS DE PEDÁGIO DO
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA CGPE
Nº 001/2006**

Recife, 28 de maio de 2025

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica objetiva registrar as análises realizadas pela ARPE referentes ao reajuste anual das tarifas de pedágio aplicadas ao Sistema Viário da Praia do Paiva, solicitado pela Concessionária Rota dos Coqueiros S.A. (CRC), conforme o Contrato de Concessão Patrocinada CGPE nº 001/2006, de 28 de dezembro de 2006.

2. SOLICITAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA ROTA DOS COQUEIROS S. A.

A Concessionária Rota dos Coqueiros S. A. (CRC) encaminhou a esta Agência de Regulação, com cópia ao Conselho do Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco (CPPPE), representado pela Secretaria de Projetos Estratégicos (SEPE), a **Carta CRC 004/2025, de 09 de maio de 2025**, que constituiu o **Processo SEI nº 5100050690-000.000005/2025-03**, solicitando aprovação do **Reajuste das Tarifas Básicas de Pedágio** a serem praticadas **a partir de 14 de junho de 2025**.

A CRC apresentou, como anexo de sua Carta, o demonstrativo dos valores básicos atualizados para as tarifas de pedágio: R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos) para os dias úteis; e R\$ 14,70 (catorze reais e setenta centavos) para os fins de semana, feriados nacionais e Data Magna de Pernambuco; considerando a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) no período de **1º de novembro de 2005 a 30 de abril de 2025**.

3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES

- **Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001**, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.
- **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, que altera e consolida as disposições da Lei nº 12.126, de 12/12/2001, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

Art. 3º Compete à ARPE a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de sua competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual.

§ 1º A atividade reguladora da ARPE deverá ser exercida, em especial, nas seguintes áreas:

[...]

III - rodovias;

[...]

Art. 4º Compete ainda à ARPE:

I - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas;

- **Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004**, que institui normas gerais

para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

- **Lei Estadual nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, e alterações**, que dispõe sobre o Programa de Parceria Público-Privada do Estado de Pernambuco.

Art. 13 As cláusulas dos contratos de Parceria Público-Privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever:

[...]

§ 1º Os contratos de Parceria Público-Privada deverão prever que, no caso de seu objeto reportar-se a setores regulados, as regras de desempenho das atividades e serviços deverão ficar submetidas àquelas determinadas pela agência reguladora competente, sempre que existente.

[...]

Art. 16 A remuneração do contratado, observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização combinada das seguintes alternativas:

I - tarifa cobrada dos usuários;

II - contraprestação da Administração Pública, que poderá ser feita por:

[...]

§ 7º Compete às Secretarias de Estado e à Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE o acompanhamento da execução e a fiscalização dos contratos de Parcerias Público-Privadas, bem como a avaliação dos resultados, sem prejuízo das competências atribuídas ao Conselho do Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco - CPPPE.

- **Contrato de Concessão Patrocinada CGPE nº 001/2006, firmado entre a Via Parque S/A (atual Concessionária Rota dos Coqueiros S/A) e o Estado de Pernambuco, datado de 28 de dezembro de 2006**, e termos aditivos, em especial, a Cláusula 38 - Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio e o Anexo VI - Estrutura Tarifária.

- **Resolução ARPE nº 296, de 15 de maio de 2025**, que homologa o resultado da Revisão Extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão Patrocinada CGPE nº 001/2006, de 28/12/2006, firmado entre o Estado de Pernambuco e a Concessionária Rota dos Coqueiros S.A.

Art. 3º Homologar os valores das Tarifas Básicas de Pedágio, relativos à data-base contratual de 1º de dezembro de 2005, que compõem a estrutura tarifária dos serviços de exploração da Ponte de Acesso e Sistema Viário do Destino de Turismo e Lazer Praia do Paiva, conforme especificado nos incisos a seguir:

I - R\$ 3,4094 (três inteiros e quatro mil e noventa e quatro décimos de milésimos de real) no período compreendido entre a zero hora de segunda-feira e vinte e quatro horas de sexta-feira; e

II - R\$ 5,1141 (cinco inteiros e um mil cento e quarenta e um décimos de milésimo de real) no período compreendido entre a zero hora e um minuto do sábado e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do domingo.

Parágrafo Único. Aplica-se a TBP definida no inciso II, também, aos feriados:

- a) 1º de janeiro - Confraternização Universal;*
- b) 6 de março - Data Magna do Estado de Pernambuco;*
- c) Paixão de Cristo (Sexta-Feira);*
- d) 21 de abril - Tiradentes;*

- e) 1º de maio - Dia Mundial do Trabalho;
- f) 7 de setembro - Independência do Brasil;
- g) 2 de novembro - Finados;
- h) 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida;
- i) 15 de novembro - Proclamação da República;
- j) 20 de novembro - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra; e
- l) 25 de dezembro - Natal.(grifo nosso)

4. REGRAS CONTRATUAIS PARA O REAJUSTE DAS TARIFAS BÁSICAS DE PEDÁGIO

O reajuste das Tarifas Básicas de Pedágio (TB), previsto no Contrato de Concessão (subitem 38.1) e atualizado pelo 3º Termo Aditivo (item 4), com periodicidade anual, tem por finalidade recuperar as perdas decorrentes da inflação, medida pelo IPCA/IBGE, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{TB_R = TB \times [1 + (IPCA_i - IPCA_0) / IPCA_0]}$$

Onde:

TB_R - é o valor da tarifa básica de pedágio reajustada;

TB - é o valor da tarifa básica de pedágio tendo como data-base o mês de dezembro de 2005;

IPCA₀ - é o número índice relativo ao mês anterior ao da data-base, ou seja, novembro de 2005;

IPCA_i - é o número índice relativo ao mês anterior ao da data de reajuste.

Ainda conforme o Contrato de Concessão, as tarifas básicas de pedágio reajustadas serão arredondadas mediante a aplicação dos seguintes critérios descritos no Subitem 3.1.2 do Anexo VI:

- a) Quando o algarismo na casa dos centavos **for menor que 5 (cinco)**, substitui-se por 0 (zero);
- b) Quando o algarismo na casa dos centavos **for igual ou superior a 5 (cinco)**, substitui-se por 0 (zero) e aumenta-se de 1 (um) o algarismo da casa das dezenas de centavos.

Ressalta-se que conforme o Anexo VI (Estrutura Tarifária), as tarifas efetivas a serem cobradas dos veículos nas praças de pedágio, serão **calculadas utilizando como base a Tarifa Básica de Pedágio Reajustada e arredondada (TB_R) multiplicada pelo fator multiplicador da tarifa**, aplicando-se, quando necessário, **os mesmos critérios de arredondamento previstos contratualmente**.

A CRC poderá conceder isenções e descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias de caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de compensação nos valores das tarifas ou de reequilíbrio do Contrato (subitem 40.5 do Contrato de Concessão).

É importante salientar que quaisquer alterações nas tarifas de pedágio aplicadas deverão ser informadas aos usuários com **antecedência mínima de 15 (quinze) dias** (subitem 37.5 do Contrato de Concessão).

5. TARIFAS BÁSICAS DE PEDÁGIO E CATEGORIAS TARIFÁRIAS

De acordo com o resultado da 7ª Revisão do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato CGPE nº 001/2006, homologado pela Resolução ARPE nº 296/2025, as **Tarifas Básicas de Pedágio** utilizadas como referência para o cálculo das tarifas a serem cobradas nas praças de pedágio, foram estabelecidas com data-base em dezembro de 2005, nos seguintes valores:

- a) **R\$ 3,4094 (três inteiros e quatro mil e noventa e quatro décimos de milésimos de real)** no período compreendido entre a zero hora de segunda-feira e vinte e quatro horas de sexta-feira (dias úteis); e
- b) **R\$ 5,1141 (cinco inteiros e um mil cento e quarenta e um décimos de milésimo de real)** no período compreendido entre a zero hora e um minuto do sábado e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do domingo (fim de semana).

Ainda conforme a referida Resolução ARPE, destaca-se que o valor da Tarifa Básica de Pedágio fixado para o fim de semana será aplicado aos feriados nacionais e à Data Magna de Pernambuco.

As tarifas de pedágio a serem cobradas dos veículos, de acordo com o Contrato, são o resultado do produto da tarifa básica reajustada e arredondada, por um fator multiplicador indicado no Contrato para cada categoria, conforme Figura 1, apresentada na Carta 004/2025 da CRC.

Figura 1 - Fator Multiplicador da Tarifa Básica de Pedágio por Categoria

ESTRUTURA TARIFÁRIA TARIFAS DE PEDÁGIO POR CATEGORIA DE VEÍCULOS Com efeito do 7º Reequilíbrio a ser aplicado em 14 de junho/2025							
CATEG.	TIPO DE VEÍCULO	N. DE EIXOS	RODAGEM	DIAS ÚTEIS	FDS/FN*		
1	AUTOMÓVEL, CAMINHONETA, FURGÃO	2	SIMPLES	R\$ 9,80	R\$ 14,70		
2	CAMINHÃO LEVE, ÔNIBUS, CAMINHÃO E FURGÃO	2	DUPLA	R\$ 19,60	R\$ 29,40		
3	CAMINHÃO, CAMINHÃO C/ SEMI REBOQUE E ÔNIBUS	3	DUPLA	R\$ 29,40	R\$ 44,10		
4	CAMINHÃO C/ REBOQUE, CAMINHÃO C/ SEMI REBOQUE	4	DUPLA	R\$ 39,20	R\$ 58,80		
5	CAMINHÃO C/ REBOQUE, CAMINHÃO C/ SEMI REBOQUE	5	DUPLA	R\$ 49,00	R\$ 73,50		
6	CAMINHÃO C/ REBOQUE, CAMINHÃO C/ SEMI REBOQUE	6	DUPLA	R\$ 58,80	R\$ 88,20		
7	AUTOMÓVEL OU CAMINHONETE C/ SEMI REBOQUE	3	SIMPLES	R\$ 14,70	R\$ 22,10		
8	AUTOMÓVEL OU CAMINHONETE C/ REBOQUE	4	SIMPLES	R\$ 19,60	R\$ 29,40		
9	MOTOCICLETA, MOTONETA E BICICLETA A MOTOR	2	SIMPLES	R\$ 4,90	R\$ 7,40		

6. ANÁLISE DA ARPE

Na análise do pleito foram observadas as condições e os procedimentos estipulados no Contrato de Concessão para o reajuste das tarifas de pedágio.

Assim, calculou-se as tarifas reajustadas para os períodos compreendidos entre a zero hora de segunda-feira e vinte e quatro horas de sexta-feira (dia útil); e entre a zero hora e um minuto do sábado e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do domingo (fim de semana), a serem cobradas de cada categoria de veículo nas praças de pedágio.

6.1 TARIFAS BÁSICAS DE PEDÁGIO REAJUSTADAS

Registra-se que o último **reajuste** das Tarifas Básicas foi homologado pela ARPE, mediante **Resolução ARPE nº 260**, de 27 de maio de 2024.

Para calcular o reajuste das Tarifas Básicas, de acordo com a fórmula estabelecida no 3º Termo Aditivo (item 4) do Contrato de Concessão foram utilizados os números índices do IPCA/IBGE^[1] de 2526,31 (novembro/2005) e de 7276,54 (abril/2025), correspondendo à variação percentual acumulada de 188,03% (cento e oitenta e oito inteiros e três centésimos por cento), conforme a seguir.

$$TB_R = TB \times [1 + (IPCA_i - IPCA_0) / IPCA_0]$$

$$TB_R = TB \times [1 + (7276,54 - 2526,31) / 2526,31]$$

$$TB_R = TB \times [1 + 1,8803]$$

$$\mathbf{TB_R = TB \times 2,8803}$$

Com a aplicação desse fator de reajuste, as Tarifas Básicas de Pedágio Reajustadas e Arredondadas, considerando a **Resolução ARPE nº 260**, de 27 de maio de 2024, serão:

a) Para os dias úteis

$$TB_R = R\$ 3,4094 \times 2,8803$$

$$TB_R = R\$ 9,8201$$

$$\mathbf{TB_R = R\$ 9,80}$$

b) Para os fins de semana e feriados autorizados pela ARPE

$$TB_R = R\$ 5,1141 \times 2,8803$$

$$TB_R = R\$ 14,7301$$

$$\mathbf{TB_R = R\$ 14,70}$$

Assim, o reajuste das Tarifas Básicas devidamente arredondadas, resultou na

seguinte variação anual:

- a) **Dias Úteis:** de R\$ 9,00 para R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos), correspondendo a **8,89%** (oito inteiros e oitenta e nove por cento); e
- b) **Fins de Semana e feriados autorizados:** de R\$ 13,50 para R\$ 14,70 (catorze reais e setenta centavos), correspondendo a **8,89%** (oito inteiros e oitenta e nove por cento).

Por fim, calculou-se o impacto dessas novas tarifas, por meio de um **índice médio equivalente** obtido pela comparação das receitas resultantes da aplicação das tarifas vigentes e as reajustadas (dia útil e final de semana), considerando os respectivos fluxos de veículos equivalentes previstos para o Ano 16 do Contrato de Concessão (14/06/2025 a 13/06/2026), conforme o Quadro 1, a seguir.

Quadro 1 - Impacto Médio Ponderado pelo Fluxo de Veículos - Ano 16

Descrição	Volume de Tráfego Previsto no Edital (Veículo Equivalente)	Tarifa (R\$)		Receita Tarifária (R\$)	
		Vigente (até 13/06/2025)	Reajustada (a partir de 14/06/2025)	Vigente (até 13/06/2025)	Reajustada (a partir de 14/06/2025)
Dia Útil	4.364.488	9,00	9,80	39.280.392,00	42.771.982,40
Fim de Semana	872.898	13,50	14,70	11.784.123,00	12.831.600,60
Total	5.237.386	-	-	51.064.515,00	55.603.583,00
Impacto Médio				8,89%	

A título de referência comparativa, cabe observar que a inflação medida pelo IPCA/IBGE, no período de 1º de abril de 2024 a 30 de abril de 2025, resultou em 5,53%, valor inferior ao Impacto Tarifário Médio Verificado (8,89%). Tal fato é consequência do efeito acumulado da inflação com o da 7ª Revisão do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato e dos arredondamentos contratuais aplicados às tarifas.

As tarifas de pedágio a serem cobradas por categoria de veículos nas praças de pedágio, a partir de 14 de junho de 2025, estão indicadas no Quadro 2, a seguir.

Quadro 2 - Tarifas de Pedágio por Categoria de Veículo - 14/06/2025

Cate- goria	Tipo de veículo	Nº de eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valor da Tarifa (R\$)	
					Dia Útil	Fim de Semana e Feriados
1	automóvel, caminhoneta, furgão	2	simples	1	9,80	14,70
2	caminhão leve, ônibus, caminhão e furgão	2	dupla	2	19,60	29,40

Cate- goria	Tipo de veículo	Nº de eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valor da Tarifa (R\$)	
					Dia Útil	Fim de Semana e Feriados
3	caminhão, caminhão c/ semirreboque e ônibus	3	dupla	3	29,40	44,10
4	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	4	dupla	4	39,20	58,80
5	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	5	dupla	5	49,00	73,50
6	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	6	dupla	6	58,80	88,20
7	automóvel ou caminhonete c/ semirreboque	3	simples	1,5	14,70	22,10
8	automóvel ou caminhonete c/ reboque	4	simples	2	19,60	29,40
9	motocicleta, motoneta e bicicleta a motor	2	simples	0,5	4,90	7,40

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando que é da competência da ARPE a regulação econômico-tarifária do referido Contrato de Concessão, conclui-se pela aplicação do **índice médio equivalente a 8,89% (oito inteiros e oitenta e nove centésimos por cento)** para o reajuste anual das Tarifas de Pedágio praticadas nas praças de cobrança pela Concessionária Rota dos Coqueiros S. A., que resulta nos seguintes valores arredondados:

- a) **R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos)** aplicados no período compreendido entre a zero hora de segunda-feira e vinte e quatro horas de sexta-feira (dia útil); e
- b) **R\$ 14,70 (catorze reais e setenta centavos)** aplicados no período compreendido entre a zero hora e um minuto do sábado e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do domingo (fim de semana) e nos feriados autorizados, conforme a Resolução ARPE nº 296/2025.

Ressalta-se que as tarifas de pedágio reajustadas deverão ser divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, atendendo ao Subitem 37.5 da Cláusula 37 do Contrato de Concessão.

Além disso, em obediência ao princípio da anualidade estabelecido pela Lei Federal nº 10.192/2001, as tarifas de pedágio reajustadas deverão vigorar a partir de **14 de junho de 2025**.

Visando à redução da assimetria de informações entre os agentes envolvidos nesta Parceria Público-Privada, sugere-se recomendar ao Conselho do Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco (CPPPE) que mantenha o envio a esta Agência

de cópias dos Relatórios elaborados pelo Verificador Independente.

Recife, 28 de maio de 2025.

Sheila Messias da Silva

Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

Amanda de Araújo Farias

Analista de Regulação, mat. 341-7

Myron Palhano Galvão Sobrinho

Analista de Regulação, mat. 1153285/3

Ciente,

Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima

Diretor de Regulação Econômico-Financeira

[1]

Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplio.html?=&t=downloads>



Documento assinado eletronicamente por **Myron Palhano Galvão Sobrinho**, em 29/05/2025, às 09:14, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sheila Messias da Silva**, em 29/05/2025, às 09:32, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda de Araújo Farias**, em 29/05/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67628219** e o código CRC **10502DAO**.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO

Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, - Bairro Aflitos, Recife/PE - CEP 52050-020, Telefone: